



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.338, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, O PROGRAMA ‘RUA DO LAZER’, AUTORIZANDO-SE O FECHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS PARA A SUA UTILIZAÇÃO PELA POPULAÇÃO”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, PREFEITA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Jacupiranga, o programa "**Rua do Lazer**", destinado ao fechamento de vias públicas nos dias de sábado, domingo e feriados para atividades esportivas, de lazer, culturais e recreativas, visando a atender à integração das famílias com a sociedade.

Art. 2º As "Ruas do Lazer" poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados, das 9 h às 23h30.

Art. 3º Os locais onde se instalarão as "Ruas do Lazer" serão interditados com a utilização de cavaletes de sinalização colocados em suas extremidades, sendo, os mesmos, devidamente preparados para este fim.

§ 1º Para fins desta Lei, incumbe o Departamento de Obras e Serviços Municipais, o fechamento das vias públicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa.

§ 2º Em datas especiais, o período mencionado no artigo anterior poderá ser ampliado.

§ 3º Será permitido o acesso de veículos automotores somente para moradores.

Art. 4º Os interessados na criação de "Ruas de Lazer" em vias públicas poderão requerer sua implantação à Administração Municipal apresentando:

- I- Croqui indicando a via pública objeto do pedido e o trecho pretendido para fechamento,
- II- Abaixo-assinado contendo nome completo legível e assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho da via pública escolhida, correspondendo a cada residência somente uma assinatura.

Parágrafo Único O croqui poderá ser apresentado com base em sites de mapeamento.

Art. 5º No trecho da via pública pretendido para área de lazer, não pode haver:

- I- Estabelecimentos comerciais e industriais de grande porte, com funcionamento nos dias e horários da interdição solicitada, a não ser em caso de expressa autorização por parte do estabelecimento;
- II- Unidade das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou Delegacia Policial;
- III- Unidade hospitalar de qualquer espécie;
- IV- Oficina mecânica, posto de abastecimento de combustível ou garagem comercial com funcionamento nos dias e horários da interdição solicitada;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 6º Recebido o Requerimento, a Administração Municipal, vistoriará o local a fim de verificar a existência de condições impeditivas, elencadas no artigo anterior.

Art. 7º Deferido o pedido, o Departamento de Obras deverá elaborar se for o caso, projeto de sinalização vertical, delimitando a via ou trecho da via a ser regulamentada como “Rua do Lazer”, indicando a localização dos cavaletes.

- I- Os equipamentos e materiais necessários devem ser para uso comprovado para o lazer.
- II- A verba empreendida para aquisição dos equipamentos deverá respeitar dotações orçamentárias.

Parágrafo Único A Administração Municipal, após o protocolo do pedido, deverá concluir a análise do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, e após o deferimento, fornecerá os equipamentos necessários nos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 8º As Ruas de Lazer poderão ser desativadas a qualquer tempo, atendendo ao interesse público ou a pedido dos próprios moradores.

Art. 9º Os interessados na desativação de Ruas de Lazer devem protocolizar o pedido junto a Administração Municipal a que pertence a via, acompanhando de abaixo-assinado contendo nome completo legível e a assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho em questão.

§ 1º A Administração Municipal expedirá Portaria, quando for desativada a área de lazer, enviando posteriormente o processo ao Departamento de Obras para a retirada da sinalização, quando for o caso.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

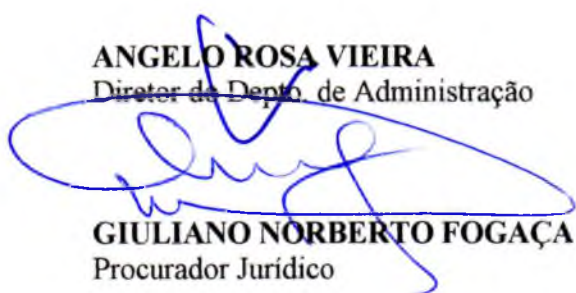
Art. 11 Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 17 DE JUNHO DE 2019.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico